

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2019**Processo n.º 0045/2019****Contrato ADM 034/2019****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 - Apartamento 501 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 - Apartamento 505 - Bairro Centro - Esteio (RS) - CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ, estabelecida na Avenida das Indústrias, n.º. 1303, Bairro São João, CEP: 90130-050, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.000.720/0001-45, representada neste ato por Luis Alberto Schuler Caetano, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 2019170592 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 460.984.020-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 009/2019, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei



Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

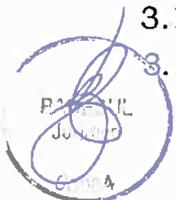
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de locação mensal de 01 (um) veículo automotor executivo, sem motorista.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, SEM MOTORISTA, TIPO AUTOMÓVEL SEDAN PORTE MÉDIO OU GRANDE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:
 - 3.2. Cor preta;
 - 3.3. Motor a gasolina, bicombustível ou tri combustível;
 - 3.4. Potência mínima de 140 cv;
 - 3.5. Mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré;
 - 3.6. 04 (quatro) portas;
 - 3.7. Air bag;
 - 3.8. Ar condicionado (quente/frio);
 - 3.9. Trio elétrico (travas e vidros elétricos nas 4 portas);
 - 3.10. Direção hidráulica ou elétrica;
 - 3.11. Sistema multimídia;
 - 3.12. Tomada de força;
 - 3.13. Desembaçador elétrico traseiro;
 - 3.14. Protetor de Carter;
 - 3.15. Faróis de neblina;



- 3.16. Capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista
- 3.17. Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- 3.18. Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros;
- 3.19. Freios ABS;
- 3.20. Acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei;
- 3.21. Com no máximo 3 (três) anos de uso;
- 3.22. Quando usado, com no máximo 30.000 de quilometragem;
- 3.23. Controle de tração;
- 3.24. GPS integrado;
- 3.25. Piloto automático;
- 3.26. Para uso da Presidência do BADESUL, com quilometragem livre;
- 3.27. O pagamento de pedágios e combustível será por conta do BADESUL;
- 3.28. *Ex. Corola, Fusion, Cruze, Elantra, etc...*
- 3.29. A quilometragem rodada será livre
- 3.30. O veículo deverá ser novo ou seminovo, conforme acima detalhado, revisado na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. O BADESUL não se responsabilizará por qualquer tipo de manutenção ou reparo no veículo;
- 3.31. Em caso de avaria mecânica ou sinistro, a empresa deverá proceder a troca do veículo em até 12 (doze) horas do aviso;
- 3.32. O veículo locado deverá ter cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: Danos materiais: R\$ 100.000,00 e Danos pessoais: R\$ 150.000,00, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho;
- 3.33. Em caso de sinistro, o BADESUL não assumirá qualquer desembolso ou ressarcimento. Caso o valor do sinistro seja maior que o da cobertura da Apólice, a contratada será responsável pela diferença de valores;
- 3.34. O BADESUL não terá nenhuma coparticipação ou responsabilidade no que diz respeito ao pagamento de prêmios, franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total;
- 3.35. A empresa deverá entregar junto com o veículo cópia da apólice de seguro vigente;
- 3.36. O veículo deverá ter no máximo 03 (três) anos de uso.
- 3.37. Será aceito o máximo de 30.000 de quilometragem, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante;
- 3.38. O BADESUL não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos no veículo.

- 3.39. Toda vez que o veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao BADESUL;
- 3.40. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do BADESUL serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo BADESUL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do BADESUL, nos termos da cláusula de sanções;
- 3.41. O veículo deverá ser entregue após a assinatura do instrumento contratual na sede do BADESUL;
- 3.42. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;
- 3.43. Não serão aceitas pelo BADESUL quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 3.44. O veículo deverá ser trocado quando atingir 65.000 km (sessenta e cinco mil quilômetros) rodados;
- 3.45. Desde que conveniente ao BADESUL e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 km, este poderá permanecer locado, após análise do BADESUL sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;
- 3.46. O prazo de entrega do veículo a ser trocado, nos termos do item acima, será de até 20 (vinte) dias corridos, após a formalização por parte do BADESUL;
- 3.47. Quando substituído o veículo com quilometragem acima de 65.000km, deverá ser zero quilômetro, ou com no máximo 03 anos de uso, (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações do veículo anterior ou superior, bem como deverá ser entregue na sede do BADESUL;
- 3.48. Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao BADESUL, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000km;
- 3.49. O veículo trocado, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículo em bom estado de conservação, que

atenda as especificações deste termo, bem como seja aprovado pelo BADESUL. O mesmo deverá ser entregue no local indicado pelo BADESUL;

3.50. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade do BADESUL;

3.51. A locação do veículo objeto deste Instrumento Convocatório será sem motorista;

3.52. As manutenções do veículo ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.53. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

3.54. O veículo substituto deverá, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeito a aprovação prévia do BADESUL;

3.55. No caso do veículo reserva não ser aprovado pelo BADESUL, correrá por conta da licitante vencedora eventuais locações que se fizerem necessárias;

3.56. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores IPVA e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao BADESUL o comprovante de quitação dos mesmos, até a data do vencimento.

CLÁUSULA 4ª. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

4.1. O veículo deverá atender o disposto no art. 10 do Decreto Estadual 47.571, de 17 de novembro de 2010, devendo obedecer ao seguinte:

4.2. A identificação do veículo locado será impressa, pela CONTRATANTE, em cartolina branca, nas dimensões 300 mm x 100 mm, conforme modelo constante do Anexo II.

4.3. A identificação que trata o item anterior deverá ser colocada sobre o painel do veículo.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.522,52 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a BADESUL seja responsável tributário.

7.8. A BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo

das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11.2. Persistindo a irregularidade, a BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

12.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

12.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

12.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.17.1. Caso fortuito ou força maior;

12.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

12.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.17.3 e 12.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

12.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

12.21. Será considerada extinta a garantia:

12.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

12.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à

BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

- 15.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 15.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 15.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 15.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no

decorrer da prestação dos serviços.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES

16.16. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.16.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.16.2. Multa:

16.16.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.16.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.16.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.16.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.16.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.16.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.16.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.16.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.16.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu

objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.16.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.16.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.17. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.18. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.19. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.21. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.22. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.22.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.22.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.22.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.23. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

16.24. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.

16.25. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

16.26. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.27. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.28. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.28.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

16.28.2. por quem não seja legitimado;

16.28.3. após exaurida a esfera administrativa.

16.29. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.25.

CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

17.16. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

17.16.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.16.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.16.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos

prazos estipulados;

17.16.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.16.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

17.16.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

17.16.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

17.16.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

17.16.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

17.16.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

17.16.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.16.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.16.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.16.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

17.16.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “17.16.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.16.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.16.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.16.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.17.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO

18.16. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES

19.16. É vedado ao contratado:

19.16.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO

20.16. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Administração, Gilberto Severino dos Santos Júnior o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.17. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.18. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.19. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.20. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.16. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência Administração.

CLÁUSULA 22ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.16. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à **CONTRATADA** de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

22.17. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da **CONTRATADA**, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade,

auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

22.17.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

22.18. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

22.19. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

22.19.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.19.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

22.19.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

22.20. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 23ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.16. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

23.16.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.16.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

23.17. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.18. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.19. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.20. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 24ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

24.16. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

24.16.1. evitar qualquer forma de discriminação;

24.16.2. respeitar o meio ambiente;

24.16.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

24.16.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

24.16.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

24.16.6. evitar o assédio moral e sexual;

24.16.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

24.16.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 25ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

25.16. As partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.17. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 26ª. DA ANTICORRUPÇÃO

26.16. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.16.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.16.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.16.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.16.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

27.16. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 30.270,24 (trinta mil duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

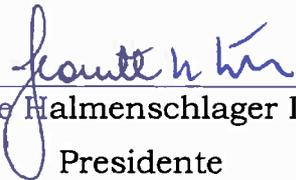
28.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

32.17. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

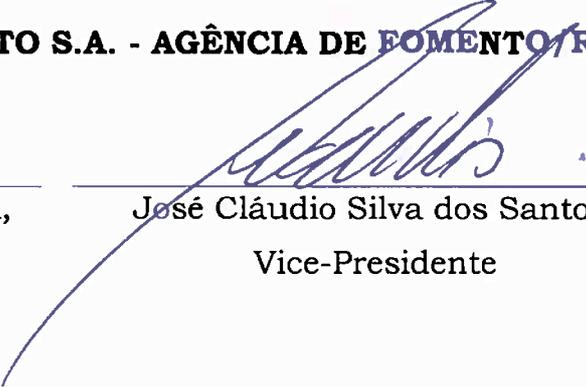
Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA

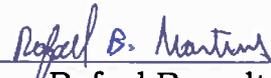


Luis Alberto Schuler Caetano,
Procurador

TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



Rafael Brandt Martins
CPF/MF: 004.153.170-10


BADESUL
DESENVOLVIMENTO
00074